

# ESTATUTOS SOCIAIS DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

## ÍNDICE

Capítulo I	
Da Denominação, da Sede e do Prazo de Duração .....	2
Capítulo II	
Do Objeto Social.....	2
Capítulo III	
Do Patrimônio Social e do Quadro de Associados.....	3
Capítulo IV	
Dos Direitos e Deveres dos Associados.....	6
Capítulo V	
Da Extinção de Direitos e das Penalidades .....	8
Capítulo VI	
Da Administração .....	9
Seção I	
Da Assembléia Geral.....	9
Seção II	
Do Conselho de Administração.....	11
Seção III	
Do Diretor Geral.....	15
Seção IV	
Do Corpo Executivo.....	17
Capítulo VII	
Das Mercadorias, dos Bens e dos Serviços Admitidos à Negociação.....	17
Capítulo VIII	
Do Juízo Arbitral.....	17
Capítulo IX	
Do Fundo de Garantia .....	18
Capítulo X	
Da Fusão, da Incorporação, da Dissolução e da Liquidação.....	19
Capítulo XI	
Das Disposições Gerais.....	19

# ESTATUTOS SOCIAIS DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

- Art. 1º – A Bolsa Brasileira de Mercadorias é uma associação, constituída sem finalidades lucrativas, regida por estes Estatutos Sociais e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 2º – A Bolsa Brasileira de Mercadorias tem sede administrativa e foro no Distrito Federal, e exerce suas atividades operacionais por meio de suas Centrais Regionais de Operações (CROs) instaladas nas cidades de São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG), Uberlândia (MG), Campo Grande (MS), Goiânia (GO), Curitiba (PR) e Fortaleza (CE), podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar novas Centrais Regionais, abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios, dependências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no Exterior.
- Art. 3º – O prazo de duração da Bolsa Brasileira de Mercadorias é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

- Art. 4º – A Bolsa Brasileira de Mercadorias tem por objeto social:
- I – organizar, desenvolver e prover o funcionamento, por meio de sistemas de negociação apropriados, de mercados livres e abertos, para a realização de negócios com mercadorias, bens e serviços para entrega efetiva, bem como dos títulos representativos desses produtos, nos mercados primário e secundário, nas modalidades a vista, a termo e de opções, em ambiente de assegurada competitividade;
  - II – dotar, permanentemente, as Centrais Regionais de Operações (CROs) e os respectivos sistemas de negociação dos meios necessários à pronta e eficiente realização das operações, em ambiente que garanta adequado grau de transparência aos participantes do mercado;
  - III – estabelecer que os sistemas de negociação adotados propiciem continuidade de preços e liquidez aos mercados constituídos e organizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - IV – estabelecer critérios para a padronização e classificação das mercadorias a serem negociadas em seus sistemas, com base em procedimentos técnicos apropriados;
  - V – criar mecanismos operacionais e regulamentares que ofereçam condições, aos Associados, intermediadores de negócios nos mercados da Bolsa Brasileira de Mercadorias, para o cumprimento de ordens emanadas de seus clientes;
  - VI – prestar apoio técnico aos Associados, buscando aprimorar suas estruturas operacional e tecnológica, com o objetivo de promover a eficiência da atividade de intermediação de mercadorias e serviços de bolsa;
  - VII – efetuar o registro de operações;
  - VIII – atuar no desenvolvimento do setor agropecuário e de agronegócios no Brasil, bem como na implantação, na consolidação e no fortalecimento dos negócios com produtos desses setores, inclusive pregões públicos para aquisição de bens e serviços de órgãos governamentais ou privados;
  - IX – assegurar padrões éticos elevados ao ambiente de negociação, estabelecendo, para esse fim, normas de comportamento e conduta para intermediários e demais participantes dos mercados constituídos e fiscalizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - X – regulamentar as transações realizadas em seus sistemas e fiscalizar o cumprimento, pelos intermediários e demais participantes, das disposições legais, estatutárias e regulamentares que disciplinam as operações administradas pela Bolsa Brasileira de

- Mercadorias, aplicando aos infratores, nos limites de sua competência, as penalidades cabíveis;
- XI – facilitar soluções de conflito, por via arbitral, das pendências que eventualmente vierem a ocorrer, entre seus Associados, entre estes e seus clientes ou entre os clientes;
  - XII – divulgar as operações realizadas, com rapidez, amplitude e detalhes;
  - XIII – organizar e manter estrutura técnica voltada para a consecução das seguintes atividades: prestação de serviços de divulgação de cotações; elaboração de análises técnicas de mercados; desenvolvimento de mercado; elaboração de pesquisas e estatísticas de mercado; produção de publicações e organização de biblioteca especializada; desenvolvimento de programas de treinamento e qualificação profissional;
  - XIV – apresentar propostas e sugestões ou fornecer subsídios técnicos às autoridades governamentais, relacionados com a política agrícola ou com quaisquer assuntos do interesse da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de seus Associados, do mercado e do público em geral;
  - XV – conceder crédito operacional aos Associados, obedecidos os procedimentos e requisitos regulamentados pelo Conselho de Administração e de acordo com a legislação vigente;
  - XVI – exercer outras atividades expressamente autorizadas pela Assembléia Geral da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- § 1º – A Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá celebrar contratos ou convênios com outras entidades, desde que relacionados com a consecução de seu objeto social.
- § 2º – A Bolsa Brasileira de Mercadorias manterá convênio de prestação de serviços com a Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, que disponibilizará seus serviços para compensar e liquidar operações realizadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- § 3º – A Bolsa Brasileira de Mercadorias, para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, cobrará taxas, emolumentos e contribuições, na forma estabelecida pelo seu Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO QUADRO DE ASSOCIADOS

- Art. 5º – O patrimônio social da Bolsa Brasileira de Mercadorias, constituído por bens móveis e imóveis, instalações, sistemas, direitos e ativos tangíveis e intangíveis, é representado por 403 (quatrocentos e três) títulos patrimoniais escriturais, de sua emissão.,
- Parágrafo Único – A Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá, por decisão do Conselho de Administração, emitir títulos patrimoniais sem direito de voto, para os objetivos referidos no § 1º do artigo 6º destes Estatutos Sociais.
- Art. 6º – O quadro social da Bolsa Brasileira de Mercadorias é constituído pelas seguintes categorias de associados:
- I – Associado Instituidor: a Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, detentora de 202 (duzentos e dois) títulos patrimoniais com direito de voto, vinculados à CRO de São Paulo; e
  - II – Associados: são os Associados detentores de títulos patrimoniais com direito de voto, vinculados a uma das CROs.
- § 1º – Novos Associados, não enquadrados no disposto no inciso II deste artigo, poderão vir a ser admitidos como associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a critério do Conselho de Administração, desde que cumpridas as exigências constantes dos artigos 12 e 13 destes Estatutos Sociais, atendido o disposto no § 1º do artigo 46 e estabelecido que tais associados não disporão de direito de voto.
- § 2º – O Associado Instituidor poderá, a qualquer tempo, ceder em regime de comodato, no todo ou em parte, os títulos patrimoniais de sua propriedade, referidos no inciso I deste artigo, às corretoras de mercadorias suas associadas, para efeito de habilitação destas como Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

- § 3º – A cessão em comodato de títulos patrimoniais de que trata o § 2º deste artigo concede à comodatária os direitos referidos no inciso III do artigo 15, excetuando-se aqueles dispostos na letra “f” e lhes confere as obrigações contidas no inciso II do artigo 17 destes Estatutos Sociais.
- § 4º – A Bolsa Brasileira de Mercadorias não responde, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por seus Associados, representantes e participantes dos mercados por ela administrados.
- Art. 7º – Ao término de cada exercício, o valor do patrimônio social da Bolsa Brasileira de Mercadorias será atualizado, levando-se em conta os seguintes componentes:
- I – os resultados do exercício social, apurados em conformidade com as regras contábeis vigentes, certificados por auditor independente e aprovados pela Assembléia Geral da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- II – o aproveitamento de eventuais reservas e superávits acumulados, provenientes de exercícios anteriores.
- § 1º – O valor atualizado do patrimônio social da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme o procedimento descrito no *caput* deste artigo, dividido pela quantidade de títulos patrimoniais em circulação, determinará, ao final de cada exercício, o valor patrimonial correspondente do título de emissão da Bolsa Brasileira de Mercadorias naquela data, a ser encaminhado à aprovação da Assembléia Geral pelo Conselho de Administração.
- § 2º – Quando da emissão de novos títulos patrimoniais, o Conselho de Administração estabelecerá o preço de subscrição, respeitado o valor patrimonial dos títulos vigente na data.
- Art. 8º – O patrimônio social da Bolsa Brasileira de Mercadorias será aumentado automaticamente, por intermédio da emissão e da colocação de novos títulos patrimoniais.
- Art. 9º – A propriedade do título patrimonial obriga seu titular ao pagamento das contribuições e dos emolumentos devidos à Bolsa Brasileira de Mercadorias, fixados por seu Conselho de Administração.
- § 1º – O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos títulos que não estiverem cedidos em regime de comodato, de que trata o § 2º do artigo 6º destes Estatutos Sociais.
- § 2º – O valor dos emolumentos gerados pelo conjunto das corretoras enquadradas no regime de comodato, de que trata o § 2º do artigo 6º destes Estatutos Sociais, será deduzido do valor das contribuições mínimas devidas no mês, até o limite desse valor e até o total dos títulos patrimoniais de propriedade do Associado Instituidor.
- § 3º – O valor dos emolumentos gerados pelo Associado será abatido de sua contribuição mínima devida no mês, até o limite desta. Havendo saldo a maior de emolumentos, este será rateado em favor dos demais Associados vinculados à mesma CRO com saldo a menor, deduzindo-o ou compensando-o de suas contribuições mínimas.
- § 4º – O proprietário de título patrimonial que deixar de atender ao disposto no *caput* deste artigo ficará sujeito a ter o título levado a leilão pela Bolsa Brasileira de Mercadorias. No caso de detentor de título cedido em comodato, este será devolvido ao Associado Instituidor, que efetuará os pagamentos pendentes.
- § 5º – Os adquirentes de título patrimonial da Bolsa Brasileira de Mercadorias, assim como as corretoras de mercadorias do Associado Instituidor que tenham recebido o título em regime de comodato, ficam obrigados a requerer à Bolsa Brasileira de Mercadorias sua admissão como Associado, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado, respectivamente, de sua aquisição ou da data de assinatura do contrato de comodato.
- § 6º – No caso de o título patrimonial ter sido leiloado, do resultado apurado da venda, a Bolsa Brasileira de Mercadorias deduzirá as despesas incorridas com o leilão, os emolumentos e os demais créditos eventualmente existentes em seu favor, colocando o saldo, se houver, à disposição de quem de direito.
- § 7º – À exceção do Associado Instituidor, qualquer proprietário de mais de um título patrimonial da Bolsa Brasileira de Mercadorias fica obrigado a alienar o(s) título(s)

excedente(s) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua aquisição, sob pena de ter o(s) referido(s) título(s) levado(s) a leilão pela Bolsa Brasileira de Mercadorias.

- Art. 10 – O título patrimonial da Bolsa Brasileira de Mercadorias garante privilegiadamente, mediante caução oponível a terceiros, os débitos do Associado para com a Bolsa Brasileira de Mercadorias ou para com qualquer de seus Associados, originados de operações realizadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias ou por ela regulamentadas, bem como de obrigações de qualquer natureza do Associado para com a Bolsa Brasileira de Mercadorias e/ou seus demais Associados.
- § 1º – Eventuais débitos pendentes de Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias, decorrentes do não-atendimento das exigências do processo de compensação e liquidação de operações realizadas nos sistemas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, serão garantidos por instrumentos específicos, definidos formalmente em contrato de liquidação de operações firmado entre o Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias e o membro de compensação do Associado Instituidor, com base no convênio de que trata o § 2º do artigo 4º e na prerrogativa a que se referem as letras “e” e “d”, respectivamente, dos incisos II e III do artigo 15 destes Estatutos Sociais.
- § 2º – Previamente à admissão de Associado, seu título deverá ser caucionado em favor da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que poderá, inclusive, sub-rogar a caução.
- § 3º – Incorrerá em mora o Associado que não pagar seus débitos ou não liquidar, no prazo regulamentar, qualquer operação de sua responsabilidade efetuada nos sistemas da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- § 4º – Verificada a mora, fica a Bolsa Brasileira de Mercadorias autorizada, na forma dos Regulamentos, a executar a caução do título, podendo ainda, a seu critério, levá-lo a leilão, caso em que colocará à disposição de quem de direito o eventual saldo apurado após dedução dos débitos existentes, bem como das despesas de cobrança e execução.
- § 5º – Se o resultado do leilão a que se refere o parágrafo anterior não for suficiente para cobrir o débito, o ex-titular permanecerá devedor pelo saldo remanescente, sujeitando-se à cobrança na forma de direito.
- Art. 11 – Os títulos patrimoniais de emissão da Bolsa Brasileira de Mercadorias, cujos proprietários estejam em dia com suas obrigações perante a Bolsa Brasileira de Mercadorias, os demais Associados e os membros de compensação do Associado Instituidor, poderão ser livremente negociados.
- § 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos títulos patrimoniais de propriedade do Associado Instituidor, os quais somente poderão ser cedidos na forma prevista no § 2º do artigo 6º destes Estatutos Sociais.
- § 2º – A Bolsa Brasileira de Mercadorias não considerará pedido de transferência de título patrimonial cujo titular estiver em falta com suas obrigações.
- § 3º – A Bolsa Brasileira de Mercadorias cobrará do adquirente taxa sobre a transferência do título patrimonial, a ser fixada periodicamente por seu Conselho de Administração, aplicável ao valor patrimonial do título vigente na data da referida transferência ou ao valor efetivo da transferência, o que for maior.
- § 4º – Ocorrendo alienação de controle do capital social de titular pessoa jurídica, será cobrada taxa de transferência do título patrimonial correspondente .
- § 5º – A venda ou qualquer outra forma de alienação do título patrimonial de Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias implicará, para a alienante, a imediata perda da condição de Associado e dos respectivos direitos inerentes a essa condição.
- Art. 12 – Somente poderão ser admitidos como Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias os proponentes que atenderem às condições e exigências estabelecidas nestes Estatutos Sociais e nas demais normas complementares em vigor na data do pedido de admissão.
- Art. 13 – Para a sua admissão como Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou como Associado de categoria criada nos termos do § 1º do artigo 6º destes Estatutos Sociais, o proponente deve atender aos seguintes procedimentos e condições:

- I – ser proprietário ou comodatário de título patrimonial de emissão da Bolsa Brasileira de Mercadorias, livre de débitos, ônus ou de quaisquer restrições;
  - II – adesão formal aos Estatutos Sociais e às normas regulamentares da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - III – encaminhamento do pedido de admissão acompanhado dos documentos exigidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e constantes do Regulamento de Admissão, comprovando o atendimento das normas legais, regulamentares e regimentais.
- § 1º – Independentemente do atendimento de todas as exigências legais e regulamentares, o Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias terá sempre o poder discricionário de deliberar sobre a admissão de novos membros, reservando-se o direito de não revelar os motivos de sua decisão.
- § 2º – Os procedimentos estabelecidos neste artigo são aplicáveis aos casos de alienação de controle de Associado.
- Art. 14 – Aprovada a admissão, o Associado entrará em pleno gozo de seus direitos e assumirá as correspondentes obrigações:
- § 1º – Não sendo aprovada a admissão, o candidato terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da reunião do Conselho de Administração em que foi deliberada a recusa de sua admissão, para alienar o título patrimonial. Caso contrário, terá seu título levado a leilão;
- § 2º – O previsto no parágrafo anterior não se aplica às corretoras candidatas a que se refere o § 2º do artigo 6º, implicando, em caso de recusa, o cancelamento do comodato;
- § 3º – No caso de o título patrimonial ter sido leiloadado, do resultado apurado com a venda, a Bolsa Brasileira de Mercadorias deduzirá as despesas incorridas com o leilão, os emolumentos e os demais créditos eventualmente existentes em seu favor e colocará o saldo à disposição de quem de direito, aplicando-se, nesse caso, no que couber, o disposto no § 5º do artigo 10 destes Estatutos Sociais.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 15 Os Associados terão o direito de, observadas as regras e os critérios aplicáveis a cada uma das categorias, fazer uso dos sistemas e dos serviços colocados a disposição pela Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- § 1º - Nos termos destes Estatutos Sociais e dos regulamentos específicos, o exercício dos direitos e/ou das faculdades atribuídas aos Associados poderá ser restringido em caso de descumprimento de normas ou de procedimentos estabelecidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias ou, ainda, por motivos de ordem prudencial.
- § 2º As categorias de Associados terão suas faculdades e privilégios determinados nos termos do disposto a seguir:
- I – no caso do Associado Instituidor:
    - a) indicar 8 (oito) membros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
    - b) exercer o direito de voto nas Assembléias, na proporção da quantidade de títulos patrimoniais com direito de voto de que for detentor, inclusive quando estes tenham sido dados em comodato;
    - c) vetar proposta de reforma destes Estatutos Sociais;
    - d) vetar autorização para negociação de produtos, serviços ou contratos na Bolsa Brasileira de Mercadorias que possam, a seu juízo, conflitar com os negócios nos mercados administrados por esta e/ou prejudicá-los;
    - e) ceder às suas corretoras de mercadorias os títulos patrimoniais de emissão da Bolsa Brasileira de Mercadorias que possuir, na forma estabelecida no § 2º do artigo 6º destes Estatutos Sociais;

- f) deter a prerrogativa de exclusividade na prestação de serviços de compensação e liquidação de operações efetuadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - g) participar da distribuição do patrimônio social, no caso ter sido aprovada em Assembléia Geral;
  - h) requerer a instauração do Juízo Arbitral nos casos previstos nestes Estatutos Sociais e nos regulamentos da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- II – no caso de Associado detentor de título com direito de voto:
- a) pessoalmente ou através de seu representante, comparecer, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Bolsa Brasileira de Mercadorias, desde que em dia com suas obrigações;
  - b) ingressar, pessoalmente ou através de seu representante, no recinto de negociação da CRO a que estiver vinculado para, no horário regulamentar, executar operações nos mercados administrados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, por conta própria ou de terceiros;
  - c) cobrar corretagem das operações que intermediar, de acordo com a tabela estabelecida pela Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - d) utilizar os serviços e receber as informações da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - e) recorrer a membro de compensação do Associado Instituidor para contratar os serviços de compensação e liquidação de operações realizadas nos pregões e/ou sistemas da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - f) requerer a instauração do Juízo Arbitral nos casos previstos nestes Estatutos Sociais e nos regulamentos da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - g) participar da distribuição do patrimônio social, no caso de ter sido aprovada em Assembléia Geral.
- III – no caso de Associado detentor de título sem direito de voto:
- a) ingressar, pessoalmente ou através de seu representante, no recinto de negociação da CRO a que estiver vinculado para, no horário regulamentar, executar operações nos mercados administrados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, por conta própria ou de terceiros;
  - b) cobrar corretagem das operações que intermediar, de acordo com a tabela estabelecida pela Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - c) utilizar os serviços e receber as informações da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - d) recorrer a membro de compensação do Associado Instituidor para contratar os serviços de compensação e liquidação de operações realizadas nos pregões e/ou sistemas da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - e) requerer a instauração do Juízo Arbitral nos casos previstos nestes Estatutos Sociais e nos regulamentos da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - f) participar da distribuição do patrimônio social, no caso ter sido aprovada em Assembléia Geral.
- § 3º - O Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias a que se refere o inciso II do parágrafo anterior terá direito a um único voto nas Assembléias Gerais da Bolsa Brasileira de Mercadorias, independentemente do número de títulos que possuir.

Art. 16 – Para executar operações nos sistemas de viva voz disponibilizados nas Centrais Regionais de Operações (CROs) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, o Associado deverá estar representado por seus operadores devidamente registrados, cadastrados e credenciados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá, a seu critério, estabelecer limite ao número de operadores que os Associados poderão registrar em cada CRO.

Art. 17 – Constituem obrigações dos Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias:

- I – no caso do Associado Instituidor:
  - a) manter o compromisso de, por intermédio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, desenvolver, criar ou administrar mercados nas modalidades a vista, disponível ou

- físico, a termo ou de opções, como tais entendidos os mercados liquidados por entrega efetiva da mercadoria ou do serviço;
- b) manter o compromisso de, por intermédio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, participar de leilões de produtos agropecuários e de serviços, inclusive de estoques ou programas governamentais, bem como de títulos representativos de mercadorias;
  - c) oferecer apoio técnico ao desenvolvimento e à implantação de mercados disponível, a termo e de opções, para entrega efetiva, a serem lançados e administrados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - d) pagar pontualmente a contribuição mínima mensal, fixada pelo Conselho de Administração, sobre cada título patrimonial de sua propriedade, observado o disposto no § 2º do artigo 9º destes Estatutos Sociais;
  - e) zelar pelo bom nome e pelo prestígio da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- II – no caso de Associado:
- a) respeitar e cumprir, fielmente, a legislação em vigor, estes Estatutos Sociais e os demais regulamentos da Bolsa Brasileira de Mercadorias, bem como as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração, do Diretor Geral e do Juízo Arbitral;
  - b) subordinar-se à fiscalização dos órgãos de administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - c) prestar os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - d) obedecer às tabelas de emolumentos e corretagens estabelecidas pela Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - e) pagar pontualmente as contribuições, os emolumentos e as taxas devidos à Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive a contribuição mínima mensal fixada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no § 3º do artigo 9º destes Estatutos Sociais, bem como as taxas de serviço contratadas com membros de compensação do Associado Instituidor;
  - f) cumprir e exigir, de seus administradores e pessoas que os representem, o cumprimento de elevados padrões de idoneidade e ética profissional;
  - g) pessoalmente ou através de seu representante, exercer as funções inerentes ao cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;
  - h) submeter à negociação, nas condições estipuladas nos regulamentos da Bolsa Brasileira de Mercadorias e nos negócios com seus clientes, todas as ofertas que lhes tenham sido ordenadas para essa finalidade, assim como responder por suas fiéis execução e liquidação;
  - i) cumprir fielmente os compromissos assumidos em transações regulamentadas pela Bolsa Brasileira de Mercadorias ou, na falta de regulamentação específica, segundo os usos e práticas comerciais;
  - j) aceitar a intervenção da Bolsa Brasileira de Mercadorias nas pendências em que seja parte, acatando a decisão que esta proferir, inclusive com a instauração, o processamento e a decisão do Juízo Arbitral, previsto nestes Estatutos Sociais;
  - k) conservar sigilo nas operações e nos serviços prestados;
  - l) zelar pelo bom nome e pelo prestígio da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - m) designar um de seus administradores para, em seu nome, exercer os direitos e responder por obrigações sociais, conforme previsto nestes Estatutos Sociais e nos regulamentos da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

## CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DE DIREITOS E DAS PENALIDADES

- Art. 18 – Ficam extintos os direitos do Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias no caso da ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- I – insolvência, falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da corretora;
  - II – condenação da pessoa controladora do capital do Associado por crime inafiançável ou sentença transitada em julgado, que lhe comprometa a reputação;
  - III – transferência do título patrimonial ou renúncia espontânea e expressa à condição de Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - IV – exclusão do quadro social da Bolsa Brasileira de Mercadorias, nos termos destes Estatutos Sociais.
  - § 1º – Constitui motivo para a perda da qualidade de Associado e exclusão do quadro social o descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações assumidos perante a Bolsa Brasileira de Mercadorias ou perante quaisquer outros Associados, nos termos destes Estatutos, dos regulamentos e das demais regras emitidas pela Bolsa.
  - § 2º – Em caso de descumprimento da obrigação de pagamento das contribuições previstas na letra “e” do inciso II do artigo 17, destes Estatutos Sociais, a exclusão apenas se dará após a advertência do Diretor Geral para que o Associado cumpra as obrigações pendentes no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 19 – Somente poderá transferir seu título o Associado que, não sendo beneficiário de recebimento do título patrimonial em regime de comodato e estando em dia com as contribuições sociais, não tiver questões pendentes sob julgamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com a própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, com o Associado Instituidor ou seus membros de compensação, com outro Associado ou com terceiros.
- Parágrafo Único – Aplicam-se as disposições do presente artigo aos Associados que sejam acionistas de pessoas jurídicas ou que possuam como acionistas pessoas físicas ou jurídicas que tenham qualquer tipo de pendência para com a Bolsa Brasileira de Mercadorias ou com o Associado Instituidor, bem como para com os respectivos Associados.
- Art. 20 – O Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias aplicará, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 48, inciso XXIII, destes Estatutos Sociais ao Associado que infringir as disposições neles contidas, nos Regulamentos editados e nas demais normas da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- Art. 21 – O Associado que for excluído do quadro social da Bolsa Brasileira de Mercadorias perderá todos os direitos sociais e poderá ter seu título levado a leilão pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, na forma destes Estatutos Sociais e dos Regulamentos da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- Art. 22 – A ocorrência de quaisquer eventos previstos no artigo 18 não isenta o Associado do cumprimento de suas obrigações.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 23 – O órgão deliberativo máximo da Bolsa Brasileira de Mercadorias é a Assembléia Geral e a gestão de seus negócios é realizada pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 24 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com poderes para decidir sobre assuntos relacionados a seu objeto social.
- Parágrafo Único – À exceção do Associado Instituidor, os demais Associados da CRO de São Paulo não disporão de direito de voto nas Assembléias Gerais.

- Art. 25 – Compete privativamente à Assembléia Geral da Bolsa Brasileira de Mercadorias:
- I – examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para cada exercício e o programa anual ou plurianual de trabalho e de investimentos;
  - II – examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo e as propostas, encaminhadas pela administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de atualização do valor do patrimônio social e dos títulos patrimoniais da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
  - III – eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, nos termos destes Estatutos Sociais.
  - IV – eleger e destituir o Diretor Geral, por proposta do Associado Instituidor.
- Art. 26 – A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano:
- I – na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a matéria de que trata o inciso I do artigo 25;
  - II – nos primeiros 90 (noventa) dias do exercício social, para deliberar sobre a matéria de que trata o inciso II do artigo 25.
- § 1º – A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou por seu Presidente.
- § 2º – A convocação também poderá ser feita, diretamente, por qualquer Conselheiro ou por Associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos títulos patrimoniais com direito de voto emitidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, no caso de ocorrer atraso por mais de 30 (trinta) dias da convocação da Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 27 – A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração ou por seu Presidente, ou ainda por solicitação de Associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos títulos patrimoniais com direito de voto emitidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, formalmente dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, com a indicação expressa da ordem do dia.
- Art. 28 – A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas nos mesmos local, data e hora, e instrumentadas em ata única.
- Parágrafo Único – As Assembléias Gerais poderão, a critério do Presidente do Conselho de Administração, ser realizadas na sede administrativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou nas instalações de qualquer uma de suas CROs.
- Art. 29 – As Assembléias Gerais devem ser convocadas por meio de Ofício Circular, contendo a pauta dos assuntos que serão tratados, distribuída aos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização e afixada, pelo mesmo prazo, nos quadros de aviso da Bolsa Brasileira de Mercadorias instalados em sua sede administrativa e nas CROs.
- Parágrafo Único – Os documentos relativos ao orçamento, aos programas de trabalho e de investimentos e às demonstrações financeiras, a serem apreciados pela Assembléia Geral, deverão ser colocados à disposição dos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da referida Assembléia Geral.
- Art. 30 – A Assembléia Geral instalar-se-á:
- I – em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Associados com direito de voto; e
  - II – em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados com direito de voto, ressalvadas as Assembléias que devam deliberar sobre a destituição de administradores, quando será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados com direito de voto, bem como o disposto no § 3º deste artigo.
- § 1º – Previamente à instalação da Assembléia Geral, os Associados deverão assinar o Livro de Presença, para efeito de verificação do *quorum* estatutário referido no *caput* deste artigo.

- § 2º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
- § 3º – Para a reforma destes Estatutos Sociais bem como para a destituição de membros do Conselho de Administração e do Diretor Geral, será necessário voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto reunidos em Assembléia.
- Art. 31 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que escolherá, dentre os presentes, um secretário para acompanhar os trabalhos.
- § 1º – Caso o Presidente do Conselho não esteja presente, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho ou, em sua ausência, pelo Conselheiro que a Assembléia indicar.
- § 2º – O Presidente da Assembléia Geral será escolhido pelos Associados presentes quando a convocação for efetuada por solicitação de Associados, nos termos previstos no § 2º do artigo 26 e no artigo 27 destes Estatutos Sociais.
- § 3º – Nos casos de ocorrência de empate em votações realizadas pela Assembléia Geral, caberá ao Presidente da Assembléia exercer o voto de qualidade.
- Art. 32 – Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral deverá ser lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos integrantes da mesa e por dois representantes dos Associados presentes, indicados pela Assembléia.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 33 – O Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias será integrado por 15 (quinze) Conselheiros Efetivos e 10 (dez) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral sendo:
- I – 7 (sete) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Suplentes indicados pelo Associado Instituidor;
- II – o Diretor Geral, que, investido de suas funções, é membro nato do Conselho de Administração;
- III – 7 (sete) Conselheiros Efetivos e 7 (sete) Suplentes, representantes dos Associados com direito de voto da Bolsa Brasileira de Mercadorias, indicados, dois a dois, um Efetivo e o respectivo Suplente, pela maioria dos Associados vinculados, respectivamente, a cada uma das CROs especificadas a seguir:
- a) Central Regional de Operações de Goiás;
- b) Central Regional de Operações do Mato Grosso do Sul;
- c) Central Regional de Operações de Belo Horizonte;
- d) Central Regional de Operações do Paraná;
- e) Central Regional de Operações do Rio Grande do Sul;
- f) Central Regional de Operações de Uberlândia; e
- g) Central Regional de Operações do Ceará
- § 1º - A eleição dos Conselheiros Efetivos e Suplentes de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo será regulamentada pelo Conselho de Administração.
- § 2º - Com referência aos Conselheiros Efetivos e Suplentes mencionados, no inciso III deste artigo, não poderá haver mais de 1 (um) vinculado ao mesmo Associado ou ao mesmo grupo ou conglomerado econômico.
- Art. 34 – Cada um dos 7 (sete) Conselheiros Efetivos a que se refere o inciso III do artigo 33 destes Estatutos Sociais será investido da função de Vice-Presidente Regional do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias, cabendo-lhe desempenhar a representação política da Bolsa Brasileira de Mercadorias no âmbito regional de atuação da respectiva CRO.
- Art. 35 – Os Conselheiros Efetivos referidos nos incisos I e III do artigo 33 destes Estatutos Sociais têm mandato de 3 (três) anos, renovando-se 2/7 (dois sétimos) a cada ano, por 2 (dois) anos seguidos, 3/7 (três sétimos) no terceiro ano e assim subseqüentemente, admitidas a recondução e a reeleição.

- § 1º – Os Suplentes dos Conselheiros a que se refere o *caput* deste artigo têm mandato de 1 (um) ano, sendo admitida sua recondução ou reeleição.
- § 2º – Os Conselheiros indicados pelo Associado Instituidor, bem como os respectivos Suplentes, poderão ser afastados e substituídos, a qualquer tempo, por sua decisão.
- Art. 36 – Na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, serão empossados, em reunião especial do Conselho de Administração, os Conselheiros eleitos.
- § 1º – Na reunião do Conselho de Administração referida no *caput* deste artigo, também serão eleitos, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- § 2º – No caso de ocorrer empate entre candidatos para o preenchimento do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o voto de desempate será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração do Associado Instituidor.
- § 3º – No caso de ser eleito para Presidente ou para Vice-Presidente um dos Conselheiros referidos no artigo 33 destes Estatutos Sociais, o cargo assumido no Conselho de Administração será acumulado com a Vice-Presidência Regional da CRO correspondente.
- § 4º – Na mesma reunião a que se refere o *caput* deste artigo, será empossado o Diretor Geral da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- Art. 37 – São condições para o cargo de Conselheiro, Efetivo ou Suplente:
- I – ter idade superior a 25 anos;
- II – ser sócio administrador de Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- Parágrafo Único – O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos Conselheiros indicados pelo Associado Instituidor.
- Art. 38 – Os Conselheiros não são remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.
- Parágrafo Único – O Diretor Geral também não é remunerado pelo exercício de suas funções executivas na Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- Art. 39 – Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) alternadas, por ano.
- Parágrafo Único – Perderá igualmente o mandato, automaticamente, o Conselheiro, referido no inciso III do artigo 33 destes Estatutos Sociais, que deixar de ter a condição de sócio administrador de Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- Art. 40 – Extinguir-se-á o mandato do Conselheiro com o deferimento, pelo Conselho de Administração, de seu pedido de demissão.
- Art. 41 – Na ocorrência de perda ou extinção de mandato de Conselheiro Efetivo, que não o Diretor Geral, seu Suplente assumirá automaticamente o cargo e as funções do substituído.
- § 1º – Em caso de vacância, impedimento temporário ou ausência imprevista de Conselheiro, o respectivo Suplente assumirá o cargo e as funções do Conselheiro ausente, excetuando-se o disposto no § 2º deste artigo.
- § 2º – Em caso de vacância, impedimento temporário ou ausência imprevista do Diretor Geral, este será substituído, nas reuniões do Conselho de Administração, na forma estabelecida no artigo 51 destes Estatutos Sociais.
- Art. 42 – Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias são de 3 (três) anos, admitida sua reeleição.
- Art. 43 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete representar a Bolsa Brasileira de Mercadorias, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com

poderes gerais e especiais, e outorgando ao Diretor Geral todos os poderes necessários para que desempenhe irrestritamente suas funções.

- Art. 44 – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias compete substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento temporário.
- Parágrafo Único – No caso de vacância ou impedimento temporário do Vice-Presidente, compete ao Conselho de Administração indicar, dentre seus membros, aquele que o substituirá interinamente.
- Art. 45 – O Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, 9 (nove) Conselheiros.
- Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em qualquer uma das CROs da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a critério de seu Presidente, podendo, inclusive, valer-se dos recursos de teleconferência para tornarem-se efetivas, ainda que os Conselheiros delas participem em diferentes localidades geográficas.
- Art. 46 – O Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias reúne-se com a presença de, no mínimo, 11 (onze) Conselheiros e delibera, validamente, com o voto da maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos em que for expressamente exigido *quorum* superior, referido nos parágrafos a seguir.
- § 1º – O ingresso de novos Associados ou de Associados de categoria criada nos termos do § 1º do artigo 6º destes Estatutos Sociais, dependerá do voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.
- § 2º – Os emolumentos, as contribuições e as taxas a serem cobrados dos Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias serão fixados pelo Conselho de Administração com base no voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- § 3º – O recesso, total ou parcial, da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou de quaisquer mercados por ela operados, em situações comprovadamente emergenciais que possam afetar a normalidade dos mercados e comprometer os compromissos de boa liquidação das operações realizadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias, exigirá o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.
- § 4º – As competências privativas do Conselho de Administração, a que se referem os incisos XI, XII, XXII e XXIII do artigo 48 destes Estatutos Sociais, somente poderão ser objeto de deliberação com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.
- § 5º – Os Conselheiros indicados pelo Associado Instituidor terão a prerrogativa de votar em bloco nas reuniões do Conselho de Administração, podendo nomear um único Conselheiro para tanto.
- Art. 47 – Das reuniões do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas as deliberações tomadas.
- Art. 48 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias:
- I – estabelecer as diretrizes gerais da Bolsa Brasileira de Mercadorias, zelando por sua boa execução;
  - II – aprovar os regulamentos e as demais normas da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - III – estabelecer critérios e condições para admissão e exclusão de Associados;
  - IV – criar órgãos consultivos, comissões ou outras formas associativas, destinadas a estudar, propor o desenvolvimento e implementar outros procedimentos e modalidades operacionais, bem como aprimorar os existentes;

- V – fiscalizar a gestão do Diretor Geral;
- VI – aprovar normas de instalação e funcionamento do Juízo Arbitral, das Câmaras e das Comissões Técnicas propostas pelo Diretor Geral;
- VII – aprovar o organograma da Bolsa Brasileira de Mercadorias, definindo cargos, funções e política de remuneração;
- VIII – aprovar ou impugnar a admissão de Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- IX – estabelecer, com o Associado Instituidor, os termos do convênio de que trata o § 2º do artigo 4º destes Estatutos Sociais;
- X – autorizar a admissão de mercadorias, serviços ou contratos à negociação, por proposta do Diretor Geral, bem como seu cancelamento, obedecido o disposto na letra “d” do inciso I do artigo 15 destes Estatutos Sociais;
- XI – deliberar sobre as questões concernentes aos direitos e obrigações dos Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias e aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos Sociais;
- XII – admitir e excluir Associados ou seus prepostos, bem como deliberar sobre a aplicação de penalidades recomendadas pelo Diretor Geral;
- XIII – deliberar sobre os assuntos que o Diretor Geral deverá submeter-lhe, na forma destes Estatutos Sociais;
- XIV – decretar, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o recesso, total ou parcial, da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou de quaisquer mercados por ela operados, em casos de situação de grave emergência que possa afetar o funcionamento normal das atividades dos mercados e o cumprimento dos compromissos de boa liquidação das operações realizadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo, inclusive, determinar tratamento de exceção para o cumprimento e/ou liquidação de operações, bem como a forma, a quantidade, o prazo e o preço para uma eventual liquidação compulsória dessas operações;
- XV – escolher e destituir os auditores independentes;
- XVI – submeter à Assembléia Geral, com seu parecer:
  - a) orçamentos e programas de trabalho e de investimentos;
  - b) relatório e demonstrações financeiras referentes a cada exercício social;
  - c) proposta de atualização do patrimônio social, bem como do valor do título patrimonial;
- XVII – estabelecer, anualmente, o valor das contribuições periódicas devidas pelos associados, bem como o valor das demais contribuições, taxas e emolumentos a serem cobrados dos Associados e de terceiros;
- XVIII – estabelecer o número máximo de operadores que cada Associado poderá manter em cada CRO;
- XIX – indicar, para o quadro de Juízes Arbitrais, pessoas de reconhecida competência e ilibada reputação;
- XX – estabelecer diretrizes para a concessão do crédito operacional referido no inciso XV do artigo 4º destes Estatutos Sociais aos Associados;
- XXI – regulamentar o Fundo de Garantia de que trata o Capítulo IX destes Estatutos Sociais, indicar os Conselheiros que integrarão sua Comissão de Administração e estabelecer o percentual da taxa de corretagem que deverá ser a ele destinada;
- XXII – julgar os Associados, seus prepostos ou representantes, nos casos de infração às normas editadas pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, bem como por práticas não-equitativas;
- XXIII – impor às pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso anterior, quando for o caso, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão;
  - d) exclusão;

- e) inabilitação, temporária ou permanente, para o exercício de cargo no Conselho de Administração e para representação perante a Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- XXIV – conhecer os recursos previstos no § 2º do artigo 52 destes Estatutos Sociais;
- XXV – deliberar sobre pedidos de reabilitação de Associado ou de seus prepostos ou representantes.
- § 1º – Toda decisão de contratação de serviços, investimentos ou financiamentos que, individualmente, representarem valor superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio social da Bolsa Brasileira de Mercadorias naquela data deverá ser, obrigatoriamente, aprovada pelo Conselho de Administração.
- § 2º – A multa referida no inciso XXIII, letra “b”, deste artigo não excederá a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação irregular.

### SEÇÃO III DO DIRETOR GERAL

- Art. 49 – O Diretor Geral será eleito pela Assembléia Geral, para mandato por prazo indeterminado, incumbindo ao Associado Instituidor efetuar a indicação do candidato.
- Art. 50 – O Diretor Geral tomará posse na reunião do Conselho de Administração referida no artigo 36 destes Estatutos Sociais.
- Art. 51 – O Diretor Geral será substituído:
  - I – em caso de ausência ou impedimento, pelo integrante do corpo executivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias que ele indicar;
  - II – em caso de vacância, por aquele que o Associado Instituidor indicar.
- Art. 52 – Compete, privativamente, ao Diretor Geral:
  - I – dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração, bem como dirigir todos os trabalhos da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - II – praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Bolsa Brasileira de Mercadorias, determinando os procedimentos a serem seguidos;
  - III – contratar e dirigir o corpo executivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias, incluindo os Superintendentes Regionais, bem como os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, determinando-lhes as atribuições e os poderes e destituindo-os quando entender necessário ao bom desempenho da administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - IV – representar a Bolsa Brasileira de Mercadorias nos termos do mandato especial que lhe for outorgado pelo Presidente do Conselho de Administração podendo, inclusive, substabelecê-lo;
  - V – prestar informações de caráter sigiloso, envolvendo nomes e operações dos associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias e de seus comitentes, quando requeridas pelas autoridades competentes;
  - VI – encaminhar à apreciação do Conselho de Administração:
    - a) proposta objetivando a definição ou alteração da estrutura organizacional da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
    - b) orçamentos, planos de trabalho e de investimentos da Bolsa Brasileira de Mercadorias, bem como proposta de atualização do patrimônio social e de determinação dos valores dos títulos patrimoniais de sua emissão;
    - c) balancetes e demonstrações financeiras apuradas mensalmente, bem como relatórios contábeis referentes a cada semestre vencido;
    - d) relatório de conclusão de inquéritos administrativos instaurados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, com a proposição de penalidades, quando for o caso;
  - VII – promover ampla fiscalização dos Associados relativamente às operações realizadas nos mercados administrados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo, para tanto,

examinar livros e registros de contabilidade e outros documentos ligados às atividades da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

- VIII – suspender a negociação e/ou o registro de quaisquer mercadorias, serviços e/ou contratos admitidos à negociação ou que sejam passíveis de ser admitidos à negociação;
- IX – propor ao Conselho de Administração a admissão à negociação e/ou ao registro de quaisquer mercadorias e/ou contratos enquadráveis no inciso I do artigo 4º destes Estatutos Sociais;
- X – estabelecer limites operacionais para Associados, clientes e grupos de clientes de Associados, os quais, segundo seu único e exclusivo critério, estejam agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse;
- XI – cancelar os negócios realizados e/ou registrados na Bolsa Brasileira de Mercadorias ou suspender sua liquidação, nos casos de operações que contrariem normas, infringjam regulamentos ou consubstanciem práticas não-equitativas;
- XII – determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas na Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- XIII – suspender as atividades de Associado, quando a pronta proteção do interesse do mercado o exigir, com posterior instauração de inquérito administrativo;
- XIV – proibir ou estabelecer condições especiais para que os Associados ou seus clientes operem nos mercados da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- XV – determinar aos Associados ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições mantidas nos mercados a prazo da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informando o Associado Instituidor do fato;
- XVI – apurar, mediante inquérito administrativo, irregularidades e práticas não-equitativas cometidas por Associado, seus representantes e prepostos e/ou seus clientes;
- XVII – intimar, sob pena de serem impedidas de operar na Bolsa Brasileira de Mercadorias, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a prestar informações e esclarecimentos, quando houver indícios de sua participação em fraude ou manipulação, susceptíveis de criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de mercadorias admitidas à negociação na Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- XVIII – administrar e investir os recursos financeiros da Bolsa Brasileira de Mercadorias, bem como aqueles alocados ao Fundo de Garantia, apresentando relatório ao Conselho de Administração;
- XIX – conceder, aos Associados o crédito operacional de que tratam os incisos XV do artigo 4º e XX do artigo 48 destes Estatutos Sociais;
- XX – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- XXI – impor aos Associados, seus prepostos ou representantes, nos casos de infração às normas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, as penalidades, isoladas ou cumulativas, de:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão.
- § 1º – A multa prevista na letra “b” do inciso XXI deste artigo não excederá a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação irregular.
- § 2º – Das decisões do Diretor Geral caberá recurso ao Conselho de Administração pela parte interessada, a ser interposto até 15 (quinze) dias após a ciência do ato recorrido, o qual não terá efeito suspensivo.

- Art. 53 – O Diretor Geral participa e vota, inclusive por meio dos representantes que designar, nas câmaras consultivas e comissões técnicas, bem como em quaisquer outras câmaras, comissões e grupos de trabalho ou de estudo criados pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo Único – Nas deliberações do Conselho de Administração, o Diretor Geral exerce o mesmo direito de voto dos demais Conselheiros, à exceção da aprovação do orçamento, das demonstrações financeiras e da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

#### SEÇÃO IV DO CORPO EXECUTIVO

- Art. 54 – O Corpo Executivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias será integrado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Executivo e pelos Superintendentes Regionais.
- § 1º – O Diretor Executivo será indicado e contratado pelo Diretor Geral, cabendo-lhe assessorá-lo no trabalho de supervisão das atividades operacionais e administrativas da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- § 2º – O Diretor Executivo poderá acumular a administração de qualquer das CROs.
- § 3º – Cada um dos Superintendentes Regionais será indicado pelos Associados com direito de voto vinculados, respectivamente, a cada CRO de que trata o inciso III do artigo 33, mediante lista tríplice encaminhada ao Diretor Geral, que decidirá, entre as alternativas propostas, o nome daquele que ocupará o cargo.
- § 4º – O Superintendente da CRO de São Paulo será indicado pelo Associado Instituidor.
- Art. 55 – Nos limites de suas atribuições, caberá aos integrantes do corpo executivo praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Bolsa Brasileira de Mercadorias, competindo-lhe executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, sob o comando do Diretor Geral.
- Art. 56 – O corpo executivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias reunir-se-á sempre que os interesses de sua administração o exigirem, por convocação do Diretor Geral.

#### CAPÍTULO VII DAS MERCADORIAS, DOS BENS E SERVIÇOS ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO

- Art. 57 – Serão admissíveis à negociação nos mercados administrados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias mercadorias agropecuárias, bens, serviços e contratos a termo e de opções sobre esses produtos ou serviços, com entrega efetiva, bem como títulos representativos desses bens, produtos ou serviços, autorizados pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto na letra “d” do inciso I do artigo 15 destes Estatutos Sociais.
- Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Administração aprovar as normas referentes à admissão de mercadorias aos mercados administrados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- Art. 58 – A admissão de mercadorias, bens e serviços, contratos ou títulos à negociação nos mercados administrados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, bem como a suspensão e o cancelamento desse procedimento, será efetuada pelo Diretor Geral, em conformidade com as normas regulamentares dos mercados administrados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias.

#### CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

- Art. 59 – A Bolsa Brasileira de Mercadorias instituirá o Juízo Arbitral, cujo corpo de árbitros será integrado por pessoas de reconhecida competência e moral ilibada, com o objetivo de dirimir litígios e conflitos eventualmente surgidos no âmbito das operações realizadas nos mercados por ela administrados, que envolvam a própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, seus Associados e/ou clientes de seus Associados.
- § 1º – O funcionamento e a amplitude de atuação do Juízo Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias serão detalhados e consagrados no Regulamento do Juízo Arbitral.

- § 2º – Todos os Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias deverão concordar formalmente com a instauração do Juízo Arbitral e acatar suas decisões, sob pena de sanções determinadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º – Nos casos de conflitos entre participantes dos mercados, citados no *caput* deste artigo, a parte que se considerar prejudicada poderá recorrer ao Juízo Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias, solicitando o julgamento da questão e acatando as decisões dos juízes sobre a controvérsia.
- § 4º – Eventuais conflitos, que oponham Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias e membros de compensação do Associado Instituidor, deverão ser analisados pelos Conselhos de Administração de ambas as bolsas, os quais envidarão seus maiores esforços para alcançar uma solução de consenso para as pendências em exame.

## CAPÍTULO IX DO FUNDO DE GARANTIA

- Art. 60 – A Bolsa Brasileira de Mercadorias constituirá e administrará um Fundo de Garantia destinado exclusivamente a assegurar aos clientes de seus Associados o ressarcimento de prejuízos decorrentes dos seguintes eventos:
  - I – erro na execução de ordens aceitas para cumprimento nos pregões e sistemas da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - II – uso inadequado ou irregular de valores de propriedade de clientes, por estes entregues ou relativos a resultados de operações realizadas nos sistemas da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- § 1º – A responsabilidade máxima do Fundo de Garantia está limitada ao montante de seu patrimônio.
- § 2º – Qualquer reclamação contra o Fundo de Garantia da Bolsa Brasileira de Mercadorias deverá ser dirigida à sua Comissão de Administração, de que trata o artigo 62 destes Estatutos Sociais, devidamente formulada e fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do fato gerador ou da liquidação da operação que motivou a reclamação.
- § 3º – O Fundo de Garantia não responde por eventuais perdas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.
- § 4º – A aplicação do disposto neste artigo sujeita-se ao convênio mencionado no § 2º do artigo 4º destes Estatutos Sociais.
  
- Art. 61 – O Fundo de Garantia, que manterá contabilidade segregada das demais contas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, será formado pelos seguintes aportes de recursos:
  - I – 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas pela Bolsa Brasileira de Mercadorias com a subscrição de títulos patrimoniais de sua emissão;
  - II – 1% (um por cento) da taxa de corretagem cobrada pelos Associados na intermediação de negócios realizados nos mercados da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
  - III – rendimentos resultantes de aplicação dos recursos próprios do Fundo de Garantia;
  - IV – ressarcimento obrigatório, pelos Associados, da importância paga pelo Fundo de Garantia, em decorrência de reclamação de cliente contra um Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- § 1º – O percentual especificado no inciso II deste artigo poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração.
- § 2º – O patrimônio do Fundo de Garantia não excederá a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Ocorrendo a superação desse limite, o excedente deverá ser contabilizado como parte integrante dos recursos da Bolsa Brasileira de Mercadorias, passando a compor o valor patrimonial dos títulos dos Associados.
  
- Art. 62 – O Fundo de Garantia será administrado por sua Comissão de Administração, integrada pelo Diretor Geral e por 2 (dois) Conselheiros, designados anualmente pelo Conselho de Administração, sendo,

obrigatoriamente, 1 (um) do Associado Instituidor e 1 (um) das CROs de que trata o inciso III do artigo 33

- Art. 63 – Compete à Comissão de Administração do Fundo de Garantia:
- I – examinar o demonstrativo das operações efetuadas com os recursos do Fundo de Garantia e decidir-se por sua ratificação;
  - II – manifestar-se sobre as reclamações encaminhadas ao Fundo, remetendo-as, devidamente instruídas, ao Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias para julgamento;
  - III – propor ao Conselho de Administração a contratação de instrumentos de cobertura de riscos, eventualmente existentes, que sejam apropriados ao nível de riscos assumidos pelo Fundo;
  - IV – apresentar ao Conselho de Administração, a cada semestre, relatório sobre a situação financeira e patrimonial do Fundo de Garantia, detalhando aplicações realizadas no período, as receitas auferidas e as despesas incorridas;
  - V – determinar o prazo para a reposição, pelo Associado, da importância paga pelo Fundo de Garantia, por conta de reclamação de cliente.
- Art. 64 – Em caso de dissolução do Fundo de Garantia e após a liquidação de todas as responsabilidades pendentes que lhe forem imputadas, os recursos remanescentes reverterão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, passando a integrar o valor patrimonial dos títulos de sua emissão.

## CAPÍTULO X DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- Art. 65 – A fusão, a incorporação da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, ou, ainda, a dissolução da Bolsa Brasileira de Mercadorias dependerão da aprovação, em uma única Assembléia Geral, de Associados que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos títulos patrimoniais com direito de voto emitidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias ou de sua maioria absoluta em duas Assembléias, realizadas com intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 66 – A Assembléia Geral que aprovar a dissolução da Bolsa Brasileira de Mercadorias deverá nomear o respectivo liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 67 – O exercício social da Bolsa Brasileira de Mercadorias coincide com o ano civil.
- Art. 68 – A Bolsa Brasileira de Mercadorias deverá apurar balancetes mensais, referentes ao último dia de cada mês, bem como demonstrativos de resultados financeiros, cobrindo cada período de seis meses do ano, concluídos, respectivamente, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro.
- Art. 69 – Os resultados do exercício serão incorporados ao patrimônio social da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- Art. 70 – Os Associados da Bolsa Brasileira de Mercadorias não respondem, conjunta nem isoladamente, por atos praticados e por obrigações assumidas pela Bolsa Brasileira de Mercadorias.

- Art. 71 – Para os efeitos destes Estatutos Sociais, considera-se administrador de Associado da Bolsa Brasileira de Mercadorias seu diretor, sócio-gerente ou procurador, com poderes *ad negotia*.
- Art. 72 – Caberá ao Conselho de Administração e ao Diretor Geral, no âmbito das respectivas atribuições, regulamentar estes Estatutos Sociais, objetivando a operacionalidade da Bolsa Brasileira de Mercadorias e a defesa de seus interesses.
- Art. 73 – Em especial para a organização e a regulamentação das atividades do mercado disponível de algodão, a Bolsa Brasileira de Mercadorias manterá a Junta dos Corretores de Algodão, que atuará como órgão de consulta e de colaboração para o Conselho de Administração e para o Diretor Geral.
- § 1º – Serão considerados “Corretores de Algodão”, nos termos e para os fins do Regulamento da Junta dos Corretores de Algodão, os Associados que, independentemente da CRO à qual pertençam, realizem operações no mercado disponível de algodão em pluma.
- § 2º – A Junta de Corretores de Algodão será composta, nos termos de seu Regulamento, que será aprovado pelo Conselho de Administração:
- I – por representantes dos associados que integram a CRO de São Paulo e que tenham sido integrantes do quadro associativo do Associado Instituidor na categoria “Corretor de Algodão”;
- II – por representantes de cada uma das CROs; e
- III – pelo Diretor Geral, na qualidade de membro nato.
- § 3º – Em qualquer hipótese, a maioria dos membros da Junta de Corretores de Algodão será composta pelos associados referidos no inciso I do parágrafo anterior.
- § 4º – Incumbirá à Junta de Corretores de Algodão, além das atividades consultivas e de suporte referidas no *caput* deste artigo e daquelas que lhe sejam atribuídas no Regulamento específico:
- I – deliberar sobre a tabela de ágios e deságios;
- II – recomendar, por 2/3 de seus membros efetivos, a aplicação de penalidades para os Corretores de Algodão;
- III – indicar os representantes dos Corretores de Algodão nos órgãos que tratem da matéria no âmbito do Associado Instituidor, observados, em qualquer hipótese, os critérios por ele estabelecidos;
- Art. 74 – Questões omissas nestes Estatutos Sociais serão dirimidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral no âmbito das respectivas competências, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

---

Edemir Pinto  
Diretor Geral

---

Renato Mercadante Mortari  
OAB/SP n.º 80.449